



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 126/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausências justificadas dos Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Paulo Victor Lima Carlos, e Dr. Marcello Peral H. Humar, reuniu-se às 15h:08 min do dia 04 de maio de 2021 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 123/2022

1º) Denunciado: Daniel Alves Rodrigues (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Caio Ferreira dos Anjos Souza (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Ceres FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 21/11/2021

Representante do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 126/2022

1º Denunciado: Carlos Dias de Andrade (Auxiliar Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 3º e 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Gilson Luciano Sena (Supervisor do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258- B e 258 § 2º II do CBJD

3º Denunciado: Pamela Gabrielle Martins de Lima (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Rayane da Silva Varejão (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x América FC

Categoria: Estadual Feminino – Sub 18

Data jogo: 01/12/2021

Representante do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD e suspenso em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à desclassificação do art. 258-B para o art. 258-G do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 156/2022

Denunciado: Raphael dos Santos Macena (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD;

5) Processo: nº 157/2022

1º) Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Kelvin Juan da S. Lima (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Los Angeles AC x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 19/02/2022

Representante do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 158/2022

Denunciado: Rio das Pedras (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Rio das Pedras x Cara Virada FA

Categoria: Amador da Capital - Sub 13

Data jogo: 20/02/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 159/2022

1º) Denunciado: Leonardo Braz de Sousa Bueno (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Hugo Nascimento Mendes (Preparador Físico do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 24/02/2022

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

8) Processo: nº 160/2022

1º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/03/2022

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e ausente (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 161/2022

Denunciado: Rio das Pedras (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: El Shaddai x Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – Sub 13

Data jogo: 05/03/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta